

PROCESSO : 0601439-39.2018.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)
RELATOR : Juiz Federal
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES
INTERESSADO : União Federal
REQUERENTE : União Federal - ES
REQUERIDO : JORGE SILVA
ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)
REQUERIDO : ELEICAO 2018 JORGE SILVA DEPUTADO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO JUIZ FEDERAL AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0601439-39.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de Sentença]
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL - ES
REQUERIDO: ELEICAO 2018 JORGE SILVA DEPUTADO FEDERAL, JORGE SILVA
Advogado do(a) REQUERIDO: MARCELO SOUZA NUNES - ES9266-A

DESPACHO

Trata-se de petição (ID 9274630) requerendo o desbloqueio de valores no montante de R\$ 4.148,58, realizado via SISBAJUD, sob o fundamento de serem "*provenientes de seu salário e é a única fonte de sustento do ora peticionante para cumprir com suas obrigações ordinárias*" e, portanto, impenhoráveis nos termos do artigo 833, IV, do CPC.

Não há nos autos provas de ser o valor bloqueado produto de salário, remuneração, vencimento, subsídio, soldo, provento de aposentadoria, pensão, pecúlio ou montepio. Isto posto, INTIME-SE o candidato para apresentação da documentação necessária a demonstrar os fundamentos trazidos, no prazo de 5 dias.

Quanto ao pedido de parcelamento do débito, deixo de analisar, por ora, ante a necessidade de verificação da impenhorabilidade ou não dos valores já bloqueados. Destaco, nada obstante, que a apresentação de pedido de parcelamento deve ser feita observando as regras previstas nos artigos 17 e seguintes do Título III, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Vitória/ES, 08 de agosto de 2023.

JUIZ FEDERAL AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR

Relator

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 42/2023

PROCESSO SEI Nº 0003548-58.2023.6.08.8000 - VITÓRIA/ES.

ASSUNTO: ATO PRE Nº 233/2023 QUE, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DESTA CORTE, PROMOVEU A LOTAÇÃO DE 01 (UM) CARGO COMISSIONADO CJ-1 - ASSESSOR I, CRIADO POR FORÇA DO ATO PRE Nº 306, DE 02 DE AGOSTO DE 2022, POSTERIORMENTE REFERENDADO PELA RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 217/2022, NA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA.

REQUERENTE: Presidência.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos,

REFERENDAR O ATO PRE Nº 233/2023 QUE, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DESTA CORTE, PROMOVEU A LOTAÇÃO DE 01 (UM) CARGO COMISSIONADO CJ-1 - ASSESSOR I, CRIADO POR FORÇA DO ATO PRE Nº 306, DE 02 DE AGOSTO DE 2022, POSTERIORMENTE REFERENDADO PELA RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 217/2022, NA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA.

SALA DAS SESSÕES, 02 de agosto de 2023.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dra. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

Dr. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

Dr. AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR

Dr. JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600658-41.2023.6.08.0000

PROCESSO : 0600658-41.2023.6.08.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Serra - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

AGRAVADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

AGRAVANTE : ERYK HEEYZER DE VAZ BRAGA

ADVOGADO : MARCO AURELIO ANGELO ROSA (27363/DF)

ADVOGADO : REBECA ARAUJO DE LIMA (61983/DF)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO DR. LAURO COIMBRA MARTINS

PETIÇÃO CÍVEL N. 0600658-41.2023.6.08.0000

REQUERENTE: ERYK HEEYZER DE VAZ BRAGA

REQUERIDO: JUÍZO DA 59ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRETENSÃO DA REVERSÃO IMEDIATA DA SUA DESFILIAÇÃO SEM A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA ENVOLVIDA

RELATOR: DOUTOR LAURO COIMBRA MARTINS

DECISÃO

Cuidam os presentes autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal (ID 9275934), interposto por ERYK HEEYZER DE VAZ BRAGA contra as decisões interlocutórias proferidas, nos autos de n. 0600041-98.2023.6.08.0059 (ID 9275938), pelo JUÍZO DA 59ª ZONA ELEITORAL deste Estado que negou a reversão imediata de sua desfiliação do Partido Trabalhista Brasileiro, por entender ser necessária a instauração de contraditório que permita que este Partido exerça seu direito de defesa previamente.

Após a verificação de sua autuação, estes autos vieram-me conclusos em seguida, antes da manifestação da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, por existir neles pedido de antecipação de tutela recursal (ID 9276147).

Por isso, sob tais condições urgentes, passo a analisar inicialmente seus pressupostos recursais.

Para tanto, cumpre registrar inicialmente que, em conformidade com a sistemática recursal do Direito Eleitoral brasileiro, há apenas 02 situações em que o agravo de instrumento é cabível, quais